



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgtec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 5/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019

Aprova a Criação do Comitê Gestor de Programas e Projetos das Incubadoras de Tecnologia Social, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados e seu Regimento Interno no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PPGEC) do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.004185/2018-68, o Parecer nº 40/PPGEC/CONSUNI/UFFS/2018 e o art. 45 do Estatuto da UFFS que prevê que “a extensão é uma atividade-fim da Universidade, de caráter educativo, cultural e científico, articulada de forma indissociada com o ensino e a pesquisa, e visa à relação transformadora entre Universidade e sociedade”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê Gestor de Programas e Projetos das Incubadoras de Tecnologia Social, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados (CGIS).

Art. 2º Aprovar o Regimento do Comitê Gestor de Programas e Projetos das Incubadoras de Tecnologia Social, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados, conforme o ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, 1ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 28 de fevereiro de 2019.

JOVILES VITÓRIO TREVISOL

Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

JAIME GIOLO

Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PROGRAMAS E PROJETOS DAS INCUBADORAS DE TECNOLOGIA SOCIAL, EMPRESAS JUNIORES E NÚCLEOS DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 1º O Comitê Gestor de Incubadoras Sociais, Empresas Júniores e Núcleos de Estudos Avançados (CGIS), é responsável por assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) na elaboração de políticas no âmbito da incubação universitária, articular ações institucionais entre as organizações registradas na Diretoria de Extensão (DEX) e contribuir no processo de acompanhamento dessas experiências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º O CGIS tem por finalidade:

- I - contribuir com a elaboração de políticas de incubação;
- II - orientar e supervisionar a criação de novas incubadoras, empresas júniores e núcleos de estudos avançados;
- III - articular acordos de cooperação de extensão, entre as diversas esferas do governo, organizações da sociedade civil e outras Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CGIS será composto por:

- I - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- II - Diretoria de Extensão;
- III - Coordenadores das Incubadoras Sociais;
- IV - Coordenadores das Empresas Júniores;
- V - Coordenadores dos Núcleos de Estudos Avançados;
- VI - 1 (um) representante de cada organização envolvida em projetos ou programas que compõem as Incubadoras Sociais, Empresas Júniores e Núcleos de Estudos Avançados;
- VII - 1 (um) representante técnico-administrativo em educação da Reitoria e 1 (um) de cada *campus* da UFFS;
- VIII - 1 (um) representante discente de cada *campus* da UFFS.

§ 1º O CGIS será secretariado pela PROEC;

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil organizada será através da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

indicação dos coordenadores dos projetos ou programas incubados.

§ 3º A escolha dos representantes técnico-administrativos em educação será dada mediante edital, inicialmente promovido pela PROEC, e os demais editais pela própria CGIS.

§ 4º Os representantes discentes serão indicados pela entidade estudantil do *campus* que representam.

§ 5º A presidência do CGIS é dada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e na sua ausência, pela DEX, e na ausência dos dois, pelo membro mais antigo e de maior idade no colegiado.

Art. 4º Compõem a Estrutura Organizacional do CGIS:

- I - Conselho Pleno;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Pleno:

- I - elaborar calendário das sessões;
- II - definir as propostas prioritárias de atuação do Comitê;
- III - sancionar as decisões de caráter normativo e político do CGIS;
- IV - criar Comissões de Trabalho, quando necessário;
- V - analisar e aprovar a prestação de contas referente aos recursos administrativos das incubadoras, empresas juniores e núcleos de estudos avançados;
- VI - deliberar por maioria simples.

§ 1º Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos presentes à reunião, com direito a voto no Comitê, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções, impedimentos e suspeição.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I - presidir as sessões e demais atividades do CGIS;
- II - propor a pauta e convocar as reuniões;
- III - representar o CGIS em atividades externas;
- IV - designar relator para matérias encaminhadas ao CGIS, para apresentação de Parecer ao Conselho Pleno;
- V - exercer o direito ao voto de qualidade em casos de empate.

Art. 7º Compete à Secretaria do CGIS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103
consuni.cppgec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- I - receber as propostas para a pauta das reuniões do Comitê;
- II - providenciar a convocação das sessões do CGIS;
- III - secretariar as sessões do Comitê;
- IV - redigir e lavrar as atas das sessões;
- V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo CGIS;
- VI - manter a organização e guarda dos documentos e materiais do CGIS.

Art. 8º O CGIS reunir-se-á para realizar sessões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Propostas para alteração deste Regimento deverão ser produzidas por Conselheiro e aprovado com *quórum* de 2/3 (dois terços) e sendo aprovado, encaminhado para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) da UFFS.

Parágrafo único. Havendo modificações no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS, que conflitem com este Regimento, o mesmo deverá ser revisto.

Art. 10. As sessões do CGIS poderão ser gravadas, disponibilizadas e/ou transmitidas ao vivo, de acordo com as condições técnicas disponíveis.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGEC, por deliberação de maioria absoluta.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Anexo I, que trata do Regimento do Comitê Gestor de Programas e Projetos das Incubadoras de Tecnologia Social, Empresas Juniores e Núcleos de Estudos Avançados (CGIS) da UFFS, aprovado pela Resolução nº 5/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2019, de 28 de fevereiro de 2019.